



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO GGP/CON nº 05/2022

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos a aprovação do **Parecer PA nº 36/2022**, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, que a aplicação das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.361/2021, no regramento da licença-prêmio.

Conforme se sabe, com o advento da referida Lei complementar, foi extinto o benefício da falta abonada e o limite máximo de ausências para formação do bloco de licença-prêmio foi reduzido de 30 para 25 dias.

O entendimento do citado Parecer foi o de que deve-se analisar o momento de formação do bloco, assim compreendido o momento de preenchimento de todos os requisitos, para fins de verificar a legislação a ser aplicada.

Com isso, para blocos formados até 31 de outubro de 2021, aplica-se a redação original da Lei nº 10.261/68, considerando-se 30 ausências, entre as quais, as decorrentes de faltas abonadas.

Já para os blocos formados a partir de 01 de novembro de 2021, aplica-se o novo regramento, considerando-se 25 ausências, sem nessas incluir eventuais faltas abonadas que o servidor tenha usufruído.

Tome-se, como exemplo, os seguintes casos:

INTERSTÍCIO	OCORRÊNCIAS	REGRAMENTO	CONTAGEM EFETIVA
24.10.2016 a <u>22.10.2021</u>	12 LS; 2 FJ; 13 ABONADAS	REDAÇÃO ORIGINAL DO ESTATUTO	TOTAL: 27 OCORRÊNCIAS
24.02.2017 a <u>22.02.2022</u>	12 LS; 2 FJ; 13 ABONADAS	LC 1.361/2021	TOTAL: 14 OCORRÊNCIAS (EXCLUEM-SE AS ABONADAS)
02.11.2016 a <u>31.10.2021</u>	20 LS; 11 ABONADAS	LC 1.361/2021 (pois o servidor atingiu o limite máximo permitido e, portanto o bloco será deslocado para 03.11.2016 a <u>01.11.2021</u>)	TOTAL: 20 OCORRÊNCIAS (EXCLUEM-SE AS ABONADAS)

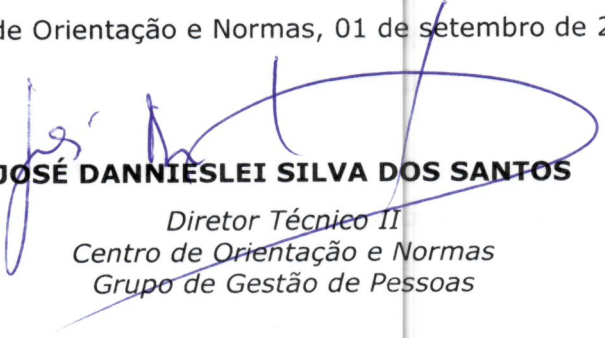


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

O mesmo entendimento se aplica para a redução de período de férias, previsto no artigo 176, §3º, do Estatuto.

O Parecer objeto do presente comunicado segue anexo para conhecimento.

Centro de Orientação e Normas, 01 de setembro de 2022.


JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS

*Diretor Técnico II
Centro de Orientação e Normas
Grupo de Gestão de Pessoas*